



**LEI N.º 213/92**

(dispõe sobre reajuste de salários e de vencimentos  
aos servidores e funcionários públicos municipais  
e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU  
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos meses de setembro, reajuste de salários e vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais constantes dos anexos das Leis Municipais nº 13/89 e 92/90, na ordem de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - As vantagens concedidas pelo artigo anterior serão extensivas a todos os funcionários, inclusive aos estatutários, inativos e pensionistas, e retroativas a 1º de outubro do corrente ano.

Artigo 3º - Esta lei não contempla os servidores enquadrados no regime de salário mínimo nacional.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 26 de outubro de 1992.

**Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar  
público na data supra.

Andréia de Moraes  
Secretária